



LEI Nº 197/2015 EM, 28 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: A EQUIPARAÇÃO DO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTA DA MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e sua Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, no valor correspondente a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito).

Art. 2º - Os valores e níveis dos respectivos cargos/funções e salários dos servidores do Quadro de Pessoal constante do art. 5º da Lei Municipal nº 091, de 17 de março de 2003, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMOSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/ NÍVEL	SALÁRIO R\$	REPRES. %
01	TESOUREIRO	COMIS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	COMIS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA	COMIS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %
02	SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR	COMIS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %
01	DIRETOR DE ARQUIVO	COMIS/CMVS I	788,00	ATÉ 50 %

Art. 3º - O servidor de Cargo Comissionando poderá receber uma gratificação, a título de representação, de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico de seu cargo.



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 91, de 17 de março de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sossego/PB, 28 de Janeiro de 2015.


CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA.
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIOU PELA LEI MUNICIPAL Nº 091 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração,
Educação e Planejamento, Departamento Municipal de Imprensa,
Diretoria de Gestão - Trabalho realizado de 21 a 25 de maio de 2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CEP: 58177-000



LEI Nº 197/2015 EM, 28 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e sua Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, no valor correspondente a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito).

Art. 2º - Os valores e níveis dos respectivos cargos/funções e salários dos servidores do Quadro de Pessoal constante do art. 5º da Lei Municipal nº 091, de 17 de março de 2003, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/NÍVEL	SALÁRIO R\$	REPRES. %
01	TESOUREIRO	COMS/CAVS I	788,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	COMS/CAVS I	788,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA	COMS/CAVS I	788,00	ATÉ 50 %
02	SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR	COMS/CAVS I	788,00	ATÉ 50 %
01	DIRETOR DE ARQUIVO	COMS/CAVS I	788,00	ATÉ 50 %

Art. 3º - O servidor do Cargo Comissionando poderá receber uma gratificação, a título de representação, de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico de seu cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 91, de 17 de março de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sossego/PB, 28 de Janeiro de 2015.

Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

RUA HORÁCIO FERREIRA, 167 - CENTRO - CEP: 58177-000 - SOSSEGO/PB - FONE: 33 3843 1067 / FAX: 33 3843 1067
E-mail: pmsossego@netmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CEP: 58177-000



LEI Nº 198/2015 EM, 28 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUMENTO SALARIAL A CATEGORIA FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO E ESTABELECE PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS DEMAIS EMPREGADOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB, EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 e Lei Municipal nº 131/2008, consoante à necessidade de manter a equivalência do piso salarial da categoria funcional do Magistério Público Municipal, bem como o definido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c as disposições do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Ficam reajustados em **13,01%** (treze vírgula zero um por cento) os vencimentos da categoria funcional do Magistério Público Municipal, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo de Sossego/PB.

Art. 2º - Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos/funções e salários do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Sossego/PB, com provimentos efetivos e comissionados constantes do ANEXO da Lei Municipal Nº 188, de 22 de maio de 2014, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

ANEXO ÚNICO

Classes	Níveis					
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
PEB A-I (Nível Médio)	1.359,83	1.469,20	1.542,76	1.619,90	1.700,87	1.785,94
PEB A-II (Nível Superior com licenciatura em pedagogia)	1.452,63	1.567,26	1.645,62	1.727,90	1.814,30	1.905,01
PEB A-III (Nível Superior com licenciatura plena específica)	1.492,63	1.567,26	1.645,62	1.727,90	1.814,30	1.905,01

Categoria	Níveis					
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Especialista em Educação	1.679,21	1.763,17	1.851,33	1.943,89	2.041,09	2.143,15
Supervisor Escolar	1.679,21	1.763,17	1.851,33	1.943,89	2.041,09	2.143,15
Orientador Educacional	1.679,21	1.763,17	1.851,33	1.943,89	2.041,09	2.143,15

RUA HORÁCIO FERREIRA, 167 - CENTRO - CEP: 58177-000 - SOSSEGO/PB - FONE: 33 3843 1067 / FAX: 33 3843 1067
Endereço Eletrônico: pmsossego@netmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CEP: 58177-000



Art. 3º - O piso salarial dos empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, será o equivalente ao valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), em conformidade as disposições do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, publicado no DOU em, 30/12/2014.

Art. 4º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 6º - Institui na Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo, a Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe da Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, simbologia-CC-3, também, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - A destinação, atividade fim, atribuições e outras situações inerentes a Coordenadoria da Política da Mulher e da Diversidade Humana, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 28 de Janeiro de 2015.

Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

RUA HORÁCIO FERREIRA, 167 - CENTRO - CEP: 58177-000 - SOSSEGO/PB - FONE: 33 3843 1067 / FAX: 33 3843 1067
Endereço Eletrônico: pmsossego@netmail.com